



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSO N.º 09.53.11.0084-35
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/11

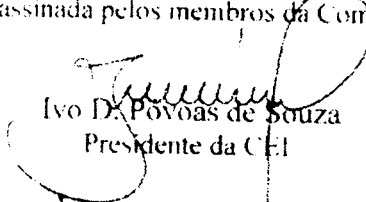
Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2011, às 13 horas, na Sala de Licitações, 1º andar do Ed. Pres. Médici, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria n.º TRT-0352-2011, reti-ratificada pelas portarias TRT-0546/2011, TRT-0697/2011, TRT- 1139/2011 e TRT-1655/2011, estando presentes o Exmo. Sr. Juiz Federal do Trabalho Ivo Daniel Povoas de Souza, presidente da CEL, os membros Antônio T. S. de Carvalho, Victor Emílio F. Soares, Kátia de Souza Moura, Felipe Borges Cunha e Dênio Espirito Santo da Cunha para prosseguimento da discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a condução do processo licitatório em epígrafe. Iniciada a reunião a CEL passou a analisar se os documentos juntados aos autos pelo servidor Maxwell Mascarenhas e pela Diretoria Geral atendem ao quanto solicitado pela CEL nas atas de reunião dos dias 13/09/2011 e 21/09/2011. A CEL verificou que foi apresentada nova planilha orçamentaria contendo a composição dos custos unitários dos serviços. Há, ainda, um relatório elaborado pelo IBTH que traz a justificativa para a impossibilidade de apresentar composição de custos unitários para os serviços de fabricação e montagem de estrutura em aço, demonstrando, ainda, a adequação dos valores utilizados aos praticados no mercado. Verificou-se que a composição de custos unitários parece guardar correlação direta com a planilha de preços. Há anotação de responsabilidade técnica e declaração de conformidade do elaborador das planilhas. Há também ratificação das planilhas pela FEP. Registre-se, no entanto, que causa estranheza o fato de que a FEP ratificou todas as revisões anteriores destas planilhas, mesmo havendo discrepâncias significativas de valores entre as diversas versões apresentadas. Ressalta-se que a verificação procedida pela CEL foi meramente formal, visando a certificar-se da existência dos documentos exigidos pelas normas licitatórias. Neste momento a CEL não verificou a adequação técnica das planilhas, sugerindo à Administração do Tribunal que determine ao órgão técnico competente que realize esta verificação, juntando aos autos o parecer de análise indicando a correção ou incorreção das planilhas, tendo em vista que, tanto o contrato com o IBTH como o contrato com a FEP têm comissões designadas para sua fiscalização. O servidor Dênio manifestou seu entendimento de que a CEL deveria analisar a adequação de todos os itens da planilha e após isso enviar para referendo da comissão responsável pelo aceite do projeto. O servidor Felipe sugeriu que a CEL efetuasse a verificação dos itens apontados no relatório da Comissão que gerou a reelaboração da planilha. O servidor Victor manifestou seu entendimento de que a CEL não é órgão técnico competente para realizar análise de planilhas, além de não dispor de pessoal com a quantidade e qualidade necessários a atestar a correção da planilha dentro de um prazo razoável, podendo haver informações incorretas que passem pelo crivo da citada análise e venham a ser imputadas à CEL. A servidora Kátia concordou que a CEL não tem competência para analisar planilhas, devendo apenas verificar o que foi apontado no relatório. Em face do exposto a CEL deliberou que os membros Dênio e Felipe verifiquem, no prazo de 10 dias consecutivos, o atendimento do que foi solicitado no supramencionado relatório, além de enviar à Administração a solicitação de submeter os documentos para recebimento pelo órgão técnico competente. O servidor Victor manteve sua manifestação de que a CEL, ao menos no tocante aos membros sem formação em engenharia, não detem a competência técnica necessária para atestar a correção das planilhas. Verificou-se, também, que o novo projeto básico, enviado por e-mail em 03/10/2011 e não juntado aos autos, contempla as solicitações feitas pela CEL. O servidor Dênio sugeriu que no item 4.1.1, alínea i seja incluída a informação, de caráter qualitativo, da tensão mínima exercida pelos tirantes executados. Em face do exposto a CEL delibera à unanimidade solicitar ao elaborador do projeto básico que verifique a conveniência de proceder ao ajuste sugerido e depois apresente o referido documento devidamente assinado à CEL. Deliberou ainda, com a condição de que seja atendida solicitação anterior, pela adequação formal do projeto básico e


Abreu

X

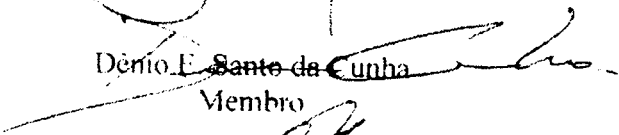
X


seus documentos constitutivos, suficiente para que a Comissão exerça suas atribuições previstas no art. 51 da lei 8.666/93. Entendendo que o conteúdo técnico dos documentos é de responsabilidade de seus elaboradores, revisores e da comissão de fiscalização do contrato decorrente do processo 09.53.09.0064-35, e considerando que a CEL oportunizou ao corpo técnico manifestar-se sobre os aspectos técnicos do projeto, sendo suas sugestões apresentadas à Administração deste Tribunal, a Comissão Especial de Licitação não tem mais nenhuma sugestão de alteração para o projeto básico em tela. Destarte a CEL deliberou enviar o projeto básico, assim que seja entregue por seu elaborador, para aprovação do Diretor - Geral, nos termos do § 1º do art. 7º da lei 8.666/93. Em seguida passou-se à discussão acerca da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por todas peças do projeto básico. A comissão verificou que não foram apresentadas as ART para os seguintes projetos: automação, gás natural, combate a incêndio, detecção de incêndio e paisagismo. Para os projetos de proteção contra incêndio foi apresentada a ART BA 0475-0260, para a qual não foi possível verificar a autenticidade no site do CREA, uma vez que lá não consta a referida ART para o respectivo profissional, não havendo também, na citada ART, nenhuma comprovação de seu recolhimento. Ressalte-se que Cláudio Sarian sobre o assunto assim se pronuncia: "A Comissão de Licitação, apesar de não necessariamente deter conhecimentos para avaliação da qualidade do projeto e do orçamento, deve, sob pena de responsabilidade solidária, se certificar da existência de ART de elaboração dessas peças, antes de dar andamento ao processo" (in Obras Publicas, p.151). Foi lido um e-mail do IBTH justificando a não apresentação das ARTs de circuito fechado de TV, comunicação visual e sistema viário. A CEL acolheu à unanimidade as justificativas apresentadas pelo IBTH, determinando que o referido e-mail seja juntado aos autos. Ficam pendentes a apresentação das ARTs de automação, gás natural e paisagismo, além da comprovação de autenticidade da ART de proteção contra incêndio. A CEL decidiu à unanimidade oficiar à Presidência do TRT 5 acerca da inexistência das citadas ART, ressaltando que sua apresentação é condição necessária para a conclusão da fase interna da licitação, portanto deve ser procedida antes da publicação do edital. Em seguida a CEL passou à análise do acórdão TCU 2635/2011, que diz respeito aos processos que precederam o presente certame. Foi apresentada uma tabela contendo os principais apontamentos feitos pelo TCU, com as soluções adotadas no presente processo para resolvê-las. A CEL ratificou os 6 itens apontados, considerando um corrigido, dois impróprios e três pendentes. Quanto a estes aspectos a CEL deliberou solicitar manifestação da presidência sobre os apontamentos do TCU e sua correção no presente processo, informando se há conveniência no prosseguimento do certame. A comissão deliberou à unanimidade solicitar à Diretoria Geral informar como serão procedidos os pagamentos referentes às etapas da obra, inclusive indicando a classificação contábil e a origem orçamentária dos recursos. A CEL deliberou, à unanimidade ratificar a juntada de 4 ARTs (IIs 789/794) e juntar aos autos os seguintes documentos: 1 ART, e-mail com justificativas do IBTH, planilha de controle de pendência de ART, portaria TRTS-1655/2011, ofício 69.11 GLL, acórdão TCU 2635/2011 e planilha de controle de pendências suscitadas no referido acórdão. Em seguida, a CEL deliberou acerca da possibilidade jurídica de exigir CAT para a equipe técnica residente, uma vez que é obrigação contratual, não importando em restrição à competitividade. As 16 horas, a Comissão decidiu encerrar os trabalhos do dia. Cientes os membros presentes, e nada mais a constar, lavrou-se a presente ata que, secretariada e registrada por mim, segue assinada pelos membros da Comissão.


Ivo D. Povoas de Souza
Presidente da CEL


Felipe Borges Cunha
Membro


Katia de Souza Moura
Membro


Dênio F. Santo da Cunha
Membro


Antonio Tarciso Souza de
Carvalho - Membro


Victor Emilio Feital Soares
Membro

Maria do Carmo da Silva
Pessoa - Secretária

(assinada)

2009

FAVORECIDO	CNPJ/CPF UG/GESTÃO	ESPECIFICAÇÃO	PROCESSO	EMPENHO/LI	VALOR EMPENHADO	VALOR EXECUTADO	SALDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HAB	08123767/0001-10	PROJETO ARQUITETONICO E COMPLEMENTARES - FUTURA SEDE DO TRT 5º REGIAO	09 53 09 0064-35	0502/0529	6 500 000,00	6 500 000,00	
FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA	15194004/0001-25	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE NO CAB	09 53 09 0137-35	0828/0691	56 777,00	56 777,00	
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA	15255367/0001-23	TERRAPLENAGEM PARA CONSTRUÇÃO NOVA SEDE TRT NO CAB	09 53 09 0172-35	0985/0864	14 500,00	14 500,00	
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA	15255367/0001-23	RELATORIOS TECNICOS RELATIVOS AOS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO DO EDF SEDE DO TRT 5º REGIAO	09 53 09 0212-35	1177/1064	115 000,00	87 208,34	27 791,66
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO CONSTRUTORA NM LTDA	080007/00001	LICENCA PARA TERRAPLENAGEM DA FUTURA SEDE DO TRT 5º REGIAO	09 53 09 0064-35	1202/1091	21 477,00	21 477,00	
CINZEL ENGENHARIA LTDA	74190620/0001-77	TERRAPLENAGEM E CONTENCOES PARA A FUTURA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5º REGIAO. NO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA.	09 53 09 0180-35	1475/1367	7 480 000,00	569 082,12	6 910 917,88
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HAB	08059768/0001-42	CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO 04 QUE COMPOE COMPLEXO NOVA SEDE DO TRT 5º REGIAO NO CAB	09 53 09 0196-35	1592/1488	15 750 414,64	9 576 675,28	6 173 739,36
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HAB	08123767/0001-10	PROJETO ARQUITETONICO E COMPLEMENTARES - FUTURA SEDE TRT 5º REGIAO - TERMO ADITIVO	09 53 09 0064-35	1593/1490	61 831,36	61 831,36	
					30.000.000,00	16.887.551,10	13.112.448,90

2010

FAVORECIDO	CNPJ/CPF UG/GESTÃO	ESPECIFICAÇÃO	PROCESSO	EMPENHO/LI	VALOR EMPENHADO	VALOR EXECUTADO	SALDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HAB	08123767/0001-10	PROJETO ARQUITETONICO E COMPLEMENTARES - FUTURA SEDE TRT DA 5º REGIAO	09 53 09 0064-35	0149/0154	567.043,64	470.916,71	96.126,93
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HAB	08123767/0001-10	FISCALIZACAO, ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA DA TERRAPLENAGEM, CONTENCOES E CONSTRUCAO DO EDIFICIO ADM. 4 DA NOVA SEDE DO CAB.	09 53 10 0023-35	0295/0297	523 183,17	360 366,24	162 816,93
CINZEL ENGENHARIA LTDA	08059768/0001-42	CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO 04 QUE COMPOE COMPLEXO NOVA SEDE DO TRT 5º REGIAO NO CAB	09 53 09 0196-35	0669/0673	150 548,01	150 345,77	202,24
TECNOSONDA S A	33841727/0002-31	CONTENCAO PARA IMPLANTACAO DA SEDE DO TRT 5 REGIAO NO CAB	09 53 10 0283-35	1515/1586	2 990 000,00	2 512 501,33	477 498,67
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO	080007/00001	LICENÇAS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO TRT 5 REGIAO NO CAB	XXX	1521/1593	1 048 930,51	975 989,63	72 940,88
CINZEL ENGENHARIA LTDA	08059768/0001-42	CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO 05 QUE COMPOE COMPLEXO NOVA SEDE DO TRT 5º REGIAO NO CAB	09 53 09 0196-35	1526/1592	251 105,18	-	251 105,18
CINZEL ENGENHARIA LTDA	08059768/0001-42	CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO 05 QUE COMPOE COMPLEXO NOVA SEDE DO TRT 5º REGIAO NO CAB	09 53 09 0196-35	1528/1601	3 441 069,49	2 481 233,26	959 836,23
					8.980.000,00	6.959.472,94	2.020.527,06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 003/2012 Diretoria-Geral

Tema: Construção do Módulo IV - Complexo TRT5-CAB
Local: Gabinete da Diretoria-Geral Data: 18/01/2012 10h Relator: Márcio Fernando

Envolvidos		
Participantes	Empresa/Departamento	Assinatura
Rubem Nascimento	Juiz Auxiliar da Presidência	
Tarcísio Filgueiras	Diretoria-Geral	
Márcio Fernando	Secretaria de Planejamento	
Ana Gerqueira <i>WIMARAS</i>	Departamento de Obras	<i>Ana Gerqueira</i>
Luiz Tegerizo <i>Luiz Tegerizo</i>	Departamento de Obras	<i>Luiz Tegerizo</i>
Artur da Silva Valente	Construtora Cinzel	<i>Artur da Silva Valente</i>
Marco Peixoto	Construtora Cinzel	<i>Marco Peixoto</i>
Luiz Henrique Ferreira	Construtora Cinzel	<i>Luiz Henrique Ferreira</i>
Alberto Rafael	Instituto Habitat	<i>Alberto Rafael</i>
Fernando Minho	Instituto Habitat	<i>Fernando Minho</i>

Objetivo
Conhecimento das demandas da Construtora Cinzel
Discussão de problemas detectados pelo Departamento de Obras na execução da obra.

Assuntos Tratados

1. Causa dos problemas: Falhas e omissões no projeto do Módulo IV.

Por Tarcísio foi exposto:

a) que o Departamento de Obras e a Construtora Cinzel detectaram falhas e omissões nos projetos, a exemplo das localizações das canaletas/telefonia, ausência de projeto para instalação de elevadores, ausência de projeto estrutural para passagem sobre os shafts, rodapé, junta de dilatação para o piso de alta resistência do térreo, alteração das cotas das válvulas do sanitário, iluminação do térreo, instalação elétrica para os lavabos;

b) que em visita ao local da obra, acompanhado pelo Dr. Rubem Nascimento, constatou a existência de fissuras no contra-piso. Problema que conforme comunicação da Cinzel é recorrente, demandando solução do Instituto Habitat; que, segundo relatos da Construtora Cinzel, a solução dos problemas detectados tem sido retardada pela postura inflexível da Habitat;

c) que as falhas detectadas impactam no custo da obra, seja porque retardam sua execução seja porque impõe a contratação de novos serviços e que já se

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

Diretoria-Geral

está próximo de ultrapassar o limite legal de 25% para aditivos contratuais;

d) que as falhas de projeto detectadas no curso da execução do módulo IV a rigor não deveriam existir visto que a Administração recebeu os projetos após aval da Fundação Politécnica, instituição contratada por sua notória competência para assessorar o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região na conferência dos projetos referentes à todo o Complexo TRT5 –CAB.

2. Contratação de consultoria

Por Tarcísio foi dito:

a) que a Comissão Especial de Acompanhamento da Obra incumbiu à Comissão de Avaliação dos Projetos de proceder à conferência dos projetos e orçamentos referentes a todo o restante do complexo do TRT5/CAB e que o Departamento de Obras solicitou a contratação de um consultoria especializada dado não só a sua diminuta estrutura de pessoal como principalmente em razão do volume de erros detectados no projeto do módulo IV.

b) que a decisão de contratação de nova consultoria implicará em mais custos para a Administração e que tais custos deverão ser repassados necessariamente à Fundação Politécnica e ao Habitat em cujos pareceres a Administração se respaldou para receber os projetos, já aceitos e pagos, inclusive.

c) que não existindo saldo de valor contratual a ser pago à projetista Habitar, nem à Fundação Politécnica, a Administração comunicará os fatos à AGU para providências cabíveis em relação à responsabilização de ambas pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução dos respectivos contratos, que implicarão despesas com a administração da obra diante dos atrasos.

3. Execução do serviço pela Construtora Cinzel

Tarcísio informou que a execução do serviço é acompanhada de perto pelo Departamento de Obras, a quem caberá avaliar os atrasos ou aditivos atribuídos à contratada que, neste caso, assumirá o ônus da administração local além de eventual punição, respeitados a ampla defesa e o contraditório. Por Tarcísio foi dito que constam dos autos atestados emitidos

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

Diretoria-Geral

pelo Departamento de Obras que indicam que a obra passou a se desenvolver sem maiores percalços. Vale registrar que penalidades já foram aplicadas à empresa devido ao entendimento da Administração de que a responsabilidade foi da Cinzel. Há recurso pendente de julgamento no particular.

4. Demandas da Construtora Cinzel

Antes de registrar as demandas da contratada, Tarcísio informou:

a) que o contrato precisou de vários ajustes como: assinatura do terceiro termo aditivo em aberto desde setembro/2010, da lavratura do quarto termo aditivo de prazo, identificação de serviços deferidos pela Administração anterior ainda sem pagamento, recurso administrativo sem apreciação, o que dificultou o alinhamento do contrato. Informou que na data de 17/01/2012, após a apresentação das faturas relativas aos serviços anteriormente deferidos, teve condição de mandar cumprir a decisão anterior de pagamento. Ato contínuo, Tarcísio determinou a quantificação dos acréscimos para avaliação do limite de 25% previstos em lei, após o que, sanadas ditas pendências o recurso será encaminhado à Presidência do Tribunal para julgamento e, após isso, avaliação dos novos aditivos pleiteados a título de falha nos projetos do Instituto Habitat. Tarcísio informou ainda que, embora notificada a Construtora Cinzel da falta de garantia contratual, eis que já expirada, ainda não obteve resposta, atitude esta que é passível de punição, observados a ampla defesa e o contraditório.

Após os registros do Diretor Geral a Construtora Cinzel:

a) informou que a instalação da esquadria de acordo com o projeto elaborado pelo Instituto Habitat não irá vedar perfeitamente o prédio, provocando entradas de água no edifício e por este motivo encaminhará uma carta técnica declarando a falha do projeto ao TRT.

b) declarou que a responsabilidade da maioria dos problemas ocorridos na obra foi causada pela fiscalização do TRT realizada pelo Sr. Maxwel. Enfatizou também que após a substituição dos fiscalizadores do Tribunal a execução das tarefas está mais tranquila e correndo em sintonia, sendo que só após a substituição da fiscalização da obra do TRT foi possível realizar uma

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

Diretoria-Geral

reunião presencial com o Instituto Habitat. Informou que antes era difícil o entendimento de alguns desenhos do projeto e que não houve o contato direto com o Instituto Habitat.

Neste momento o Sr. Tarcísio propôs a forma de trabalho alinhado e sintonizado, convocando as duas empresas para colaborarem objetivando o melhor resultado para execução do projeto, sendo concordado por ambos.

5. Informações do Instituto Habitat:

- a) O Instituto Habitat informou que os problemas de fissuras são em razão do trabalho da estrutura do prédio e que o revestimento em manta foi escolhido e não em placa pelo acabamento final esperado e que esse material suporta o trabalho diário da estrutura do prédio.

PENDÊNCIAS:

Ação	Descrição	Responsável	Prazo
	Necessidade de Reuniões Técnicas	Construtora Cinzel, Instituto Habitat e fiscalização do TRT	Agendar
	Encaminhar retirada da tarefa ligação à rede externa de esgoto sendo substituído por fossa e filtro.	Departamento de Obras	Agendar

Ação: E – Executar D – Decidir I – Informar